



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA SRH Nº 0175, de 8 de fevereiro de 2018

Altera dispositivo da Portaria SRH nº 3586/2017, que instituiu Comissão para dar continuidade ao Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria SRH nº 3843/2014.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do TÍTULO VI (DO PROCESSO DISCIPLINAR) da Lei Municipal nº 1.822, de 5 de maio de 1999 (Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo),

considerando a solicitação protocolizada na municipalidade sob nº 4713, de 5 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – A Portaria SRH nº 3586, de 9 de novembro de 2017, que instituiu Comissão para dar continuidade ao Processo de Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria SRH nº 3843/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 2º** – ...

...

III – Rafael Rodrigo da Fonseca, como Membro Auxiliar.”

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de fevereiro de 2018.

MÁRCIO MÜNCHEN
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2018

OBJETO: Execução global (material e mão de obra) dos serviços de guarda corpo na ponte do Rio Marreco, localizado na Rua 13 de Abril, neste município de Toledo-Pr; conforme orçamento, cronograma físico financeiro e projeto, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 27 DE FEVEREIRO DE 2018, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 4.830,60 (quatro mil oitocentos e trinta reais e sessenta centavos).

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018

OBJETO: Contratação de empresa para execução global (material e mão de obra) dos serviços de iluminação pública em diversas ruas, neste Município de Toledo, conforme Termo de Referência, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 01 de MARÇO de 2018 às 08hs30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$

306.573,04 (trezentos e seis mil quinhentos e setenta e três reais e quatro centavos).

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR

O MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que requereu ao IAP **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para Implantação do Eco Ponto, no Lote Urbano Nº 250, situado na Rua Maranhão, s/nº, Jardim Pancera, Município de Toledo, Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE TOLEDO torna público que requereu ao IAP **Licença Ambiental Simplificada (LAS)**, para Implantação do Eco Ponto, no Lote Urbano Nº 304, situado na Rua Rodrigues Alves, s/nº, Jardim Coopagro, Município de Toledo, Estado do Paraná.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, encontra previsão no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema educacional do Município de Toledo;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria da Educação, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, edição 1942, de 07/02/2018;

Considerando, enfim, o que dispõe o inciso III do caput do artigo 3º da Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, alterada pela Lei “R” nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei “R” nº 107, de 13 de setembro de 2013, que definiu, no âmbito do Município de Toledo, as hipóteses e as condições para efetivar-se tais contratações,

TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de **20 a 26 de fevereiro de 2018**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, objetivando a contratação de pessoal, por tempo determinado, nos termos da Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, alterada pela Lei “R” nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei “R” nº 107, de 13 de setembro de 2013 e da Lei nº 2074/11, para atuar no serviço público municipal de Toledo, no desempenho das seguintes



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 2

funções e de acordo com a jornada de trabalho, remuneração, local de atuação e atribuições que seguem:

Função	Vagas	Escolaridade
Professor II T40 PSS	05	Licenciatura plena na área de educação, com formação de magistério em nível médio; ou formação em pedagogia ou em normal superior, com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.
Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.245,34		
Local de atuação: Escolas Municipais na sede e no interior do Município de Toledo, SEM FIXAR TURNO E LOCAL, por períodos indeterminados para suprir licenças de servidores efetivos.		
Atividades: Atendimento aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e demais atribuições constantes do Anexo I.		
Função	Vagas	Escolaridade
Professor de Educação Infantil T40 PSS	01	Superior completo em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação em Educação Infantil, admitindo-se, ainda, Licenciatura Plena na Área de Educação, com ensino Médio Normal (Magistério) completo
Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.245,34		
Local de atuação: Centros Municipais de Educação Infantil na sede e no interior do Município de Toledo, SEM FIXAR TURNO E LOCAL, por períodos indeterminados para suprir licenças para tratamento de saúde de servidores efetivos.		
Atividades: Atendimento aos alunos regularmente matriculados nos Centros Municipais de Educação Infantil, e demais atribuições constantes do Anexo I.		

1. DAS INSCRIÇÕES:

1.1 A inscrição do candidato dar-se-á somente mediante o preenchimento de Requerimento de Inscrição, disponível no sítio www.toledo.pr.gov.br, na Secretaria de Recursos Humanos e na Secretaria de Educação do Município de Toledo, e protocolado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h, não será cobrada taxa de inscrição.

1.2 O candidato poderá inscrever-se através de terceiros, mediante procuração específica para esse fim. No ato da inscrição, deverá ser anexada ao Requerimento de Inscrição, a procuração e uma cópia dos documentos de identidade do candidato e do procurador e, nesta hipótese o candidato assumirá as consequências de eventuais erros de seu procurador, o qual deverá datar e assinar o requerimento de inscrição.

1.3 As inscrições serão aceitas no período de **20 a 26 de fevereiro de 2018**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.4 Somente serão aceitos Requerimentos de Inscrição completamente preenchidos, nos campos obrigatórios, com clareza, a tinta e sem rasuras.

1.5 A validação da inscrição dar-se-á com a entrega de envelope lacrado com os documentos exigidos no item 2.1.5, e protocolado no período de **20 a 26 de fevereiro de 2018**, no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h 45min e das 13h30min às 17h.

1.6 Não serão aceitas inscrições por fax, correspondência ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

1.7 É vedada a inscrição condicional e/ou extemporânea.

1.8 Após a conclusão da inscrição e da entrega da documentação o candidato não poderá alterar a sua inscrição.

1.9 A validação da inscrição dar-se-á com a impressão do Comprovante de Inscrição definitivo e a Ficha de Pontuação, que deve **ser colado do lado externo ao envelope de Comprovação de Títulos**, e entregue no período de **20 a 26/02/2018**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h.

1.10 A inscrição implica em compromisso tácito, por parte do candidato, de aceitar as condições estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre elas as constantes no presente Edital, não cabendo alegação de desconhecimento.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 3

1.11 Em hipótese alguma serão recebidos títulos fora do dia e local estipulado.

2. DA SELEÇÃO:

2.1 A seleção dos candidatos será realizada através de prova de títulos, de caráter classificatório e eliminatório, nos termos deste Edital.

2.1.1 **Prova de Títulos - Avaliação curricular**, os candidatos receberão a pontuação de acordo com o quadro abaixo:

O candidato que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos não terá seu currículo analisado e estará eliminado (Diploma ou certificado de conclusão de curso e histórico escolar)		
FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA	Pontos	Máximo de Pontos
2ª Graduação – área educação	8	16
Especialização – área de educação	8	40
Mestrado – área de educação	10	20
Doutorado - área de educação	12	24
Total		100

2.1.2 A análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado composta por profissionais da área de educação e recursos humanos;

1.1.3 Para comprovação do currículo, o candidato deverá entregar, via protocolo, envelope lacrado, com o Comprovante de Inscrição e a Ficha de Pontuação, devidamente colado, contendo cópia autenticada e legível da documentação prevista no item 2.1.5, conforme data divulgada no cronograma.

2.1.4 A apresentação dos documentos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição ocorrerá no período de **20 a 26/02/2018**, somente no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586 – dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m às 17h, devendo **todos** os candidatos fazer a entrega dos documentos informados.

2.1.5 Os documentos entregues, em envelope lacrado, deverão obedecer a seguinte ordem:

- 1)Requerimento de Inscrição devidamente colado no lado externo do envelope;
- 2)Cópia legível e autenticada do Cadastro Pessoa Física - CPF;
- 3)Cópia legível e autenticada do RG ou CNH;
- 3)Cópia legível e autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão de curso e Histórico Escolar (graduação, especialização, mestrado e doutorado);
- 4)Declaração de experiência na área (cópia legível e autenticada ou original), ou cópia legível e autenticada do registro na Carteira de Trabalho que comprove a experiência na área;
- 5)Cópia dos comprovantes de cursos.

2.1.6 A avaliação curricular dar-se-á mediante o somatório dos pontos obtidos na análise da documentação apresentada.

2.1.7 Não será aceita documentação incompleta, em nenhuma hipótese.

2.1.8 Em nenhuma hipótese haverá a devolução dos documentos apresentados.

3. DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 A classificação preliminar do candidato dar-se-á a partir da análise da documentação entregue e será divulgada em ordem decrescente de pontuação obtida.

3.1.1 A nota obtida pelos candidatos no ato da inscrição poderá ser revisada quando da análise da documentação e será divulgada no resultado preliminar, de acordo com o item anterior.

3.1.2 A classificação final do candidato dar-se-á a partir da média ponderada das notas obtidas na Prova de Títulos – Análise Curricular e será divulgada em lista por ordem decrescente de pontuação.

3.1.3 Constarão do Resultado Final apenas os candidatos classificados e aprovados.

3.1.4 Na classificação, entre candidatos com igual número de pontos, será fator de desempate, a idade em favor do candidato mais idoso, conforme Lei n.º 10.741, de 01/10/2003.

3.2 Será eliminado o candidato que:

- 3.2.1 Fizer a inscrição de forma indevida;
- 3.2.2 Não comprovar os requisitos mínimos exigidos para a função;
- 3.2.3 Não entregar, via protocolo, em envelope lacrado com Comprovante de Inscrição e a Ficha de Pontuação, a documentação da Prova de Títulos – Análise Curricular;
- 3.2.4 Apresentar cópias ilegíveis.

4. DOS RECURSOS:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 4

4.1 Caberá recurso quanto à:

4.1.1 Divulgação do resultado preliminar da Prova de Títulos – Análise Curricular;

4.1.3 A relação dos candidatos aprovados será divulgada no órgão de comunicação oficial do Município e na página “Testes Seletivos”, no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br). O prazo para interposição de recurso é de 1 (um) dia a contar da publicação.

4.1.4 Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado, no prazo recursal, através de requerimento conforme Anexo V, protocolizado no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Toledo, sito à Rua Raimundo Leonardi, 1586, no horário das 8h15m às 11h 45m e das 13h30m as 17h.

4.1.5 Não serão aceitos recursos protocolizados fora do prazo determinado.

4.1.6 Não será aceita a revisão de recurso ou recurso de recurso.

4.1.7 Das decisões da banca examinadora não caberão recursos adicionais, nem nova apreciação da decisão do recurso.

4.1.8 A Ata de decisão dos Recursos e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado serão divulgados no mesmo dia, através no sítio oficial do Município de Toledo na Internet (www.toledo.pr.gov.br).

5. DAS CONTRATAÇÕES:

5.1 O pessoal que vier a ser contratado mediante o teste seletivo objeto deste Edital reger-se-á pela Lei “R” nº 16, de 24 de maio de 2001, com as alterações dadas pela Lei “R” nº 102, de 7 de outubro de 2005, e pela Lei “R” nº 107, de 13 de setembro de 2013.

5.2 As contratações serão feitas, de acordo com a ordem de classificação, conforme a necessidade verificada em cada situação, por tempo determinado, até o período de **13/12/2018**, para atuar em uma ou mais Escolas da Rede Municipal de ensino.

5.3 São requisitos a serem atendidos pelo candidato aprovado, por ocasião de sua contratação, além de possuir a habilitação específica para o desempenho da função:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou gozar das prerrogativas de legislação específica;

b) ter idade mínima de dezoito anos;

c) provar estar quite com as obrigações eleitorais;

d) provar estar quite com o serviço militar, quando for o caso;

e) apresentar os documentos pessoais e comprovantes de escolaridade que forem solicitados, cópias e originais.

5.4 A aprovação do candidato no processo seletivo simplificado não gera ao Município a obrigatoriedade de sua contratação.

5.5 Aplica-se, também, às contratações a serem efetivadas em decorrência deste Processo Seletivo Simplificado o disposto no inciso IX e em suas alíneas do **caput** do artigo 128 da Lei Orgânica do Município.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS :

6.1 As atribuições pertinentes às funções de PROFESSOR II T40 PSS, PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T 40 PSS constam no Anexo I do presente edital.

6.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital será até o dia 13/12/2018, não sendo prorrogável.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria de Recursos Humanos, pela Secretaria da Educação e pela comissão instituída para este Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 08 de fevereiro de 2018.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ANEXO I –

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR II T40 PSS (Jornada: 8 horas diárias e 40 horas semanais)

PROFESSOR II T40 PSS
Descrição sumária das tarefas
Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas em consonância com as diretrizes do plano educacional do Município.
Descrição Detalhada das tarefas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 5

Participar na elaboração, execução e avaliação do planejamento de ensino, em consonância com o plano curricular e as diretrizes pedagógicas da Secretaria da Educação;
Participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar e do projeto político-pedagógico da escola;
Planejar, executar e avaliar as atividades pedagógicas de sala de aula, considerando a qualidade de ensino, propondo alternativas de soluções para os problemas detectados;
Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento;
Emitir parecer, sempre que necessário, sobre recursos interpostos por pais ou responsáveis, com base no sistema de avaliação da escola;
Planejar em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extraclasse a serem realizadas;
Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico;
Participar na elaboração dos planos de recuperação de estudos/conteúdos a serem proporcionados aos alunos;
Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da escola;
Detectar casos de alunos que apresentem problemas e dificuldades específicos e encaminhá-los ao coordenador pedagógico;
Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interfiram no trabalho de sala de aula;
Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação de seus alunos;
Zelar pelo patrimônio escolar;
Estudar o currículo escolar e responsabilizar-se pela sua aplicação;
Planejar o trabalho diário de sala de aula;
Manter os pais informados das condições de aprendizado de seus filhos;
Participar dos conselhos de classe, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas;
Desempenhar outras atividades correlatas.

Competências pessoais para a função

Atenção	Habilidades sociais
Concentração	Empatia
Agilidade psicomotora	Assertividade
Relacionamento interpessoal	Disciplina
Controle emocional	Liderança
Organização	Bom condicionamento físico

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS (Jornada: 8 horas diárias e 40 horas semanais)

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS
Descrição sumária das tarefas
Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação/Toledo, o Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/AMOP e o Projeto Político-Pedagógico
Descrição detalhada das tarefas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 6

Realizar o planejamento das atividades e dos projetos a serem realizados na instituição, seguindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as Deliberações do Conselho Municipal de Educação/Toledo, o Currículo Básico para a Região Oeste do Paraná/AMOP e o Projeto Político-Pedagógico; Planejar e desenvolver atividades pedagógicas atendendo ao que preconiza a legislação da Educação Infantil: o cuidar e o educar indissociavelmente, oportunizando uma educação integral, priorizando o desenvolvimento físico, motor, intelectual e afetivo das crianças sob sua responsabilidade; Dirigir e responsabilizar-se pelo processo de transmissão e assimilação do conhecimento; Realizar observações, registros, avaliação e planejamento de atividades pedagógicas próprias de cada faixa etária, em conjunto com a coordenação; Planejar, em conjunto com a equipe pedagógica, atividades extra-classe a serem realizadas; Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e os diversos segmentos da comunidade envolvidos nas atividades da instituição de ensino; Detectar casos de crianças que apresentem dificuldades e problemas específicos e encaminhá-los ao profissional responsável pelas áreas afins; Manter a equipe pedagógica informada dos problemas que interferiram no trabalho de sala de aula; Executar todos os procedimentos de registros referentes ao processo de avaliação das crianças; Atender as crianças respeitando seu estágio de desenvolvimento, de acordo com suas habilidades e limitações; Responsabilizar-se pelas crianças de sua turma, durante o período em que estiverem na instituição de ensino, em relação à educação, segurança, higiene e saúde, bem como no cuidado de todas, nos horários que estiverem fora da sala e em outros espaços da instituição de ensino; Auxiliar as crianças na execução de atividades diárias, responsabilizando-se pelo processo de ensino-aprendizagem, estimulando-as em todas as suas ações e movimentos, bem como incentivando-as a engatinhar, sentar e andar e propiciando o direito de comerem sozinhas, promovendo sua autonomia; Informar aos pais e/ou responsáveis sobre o desenvolvimento integral da criança (cognitivo, afetivo, motor e social); Orientar, acompanhar e auxiliar as crianças durante a alimentação, repouso e higienização (escovação de dentes, higienização das mãos antes e depois das refeições, no banho, na ida ao banheiro), realizando os banhos e trocas, quando necessário; Incentivar hábitos de organização e asseio às crianças, zelando pela limpeza e higiene pessoal e do ambiente escolar, orientando para criar hábitos de economia; Participar na elaboração, execução, avaliação e reformulação do regimento interno e do Projeto Político-Pedagógico da instituição; Contribuir com o bem-estar das crianças, propiciando um ambiente de respeito, carinho, atenção individual e coletiva, tranquilidade e aconchego durante o período de adaptação, bem como adequando e organizando o espaço para o horário de descanso das crianças, observando-as durante esse período; Controlar a frequência e pontualidade das crianças na instituição, comunicar a coordenação em caso de faltas e atrasos em excesso, de acordo com Regimento Interno; Tomar as devidas precauções para evitar o contágio de doenças infecto-contagiosas que possam ocorrer entre as crianças na instituição de ensino; Comunicar aos pais e/ou responsáveis e à coordenação quando a criança adoecer no período de permanência na instituição; Respeitar os horários de medicamentos e dietas (quando necessário), em conformidade com prescrições médicas; Realizar procedimentos relacionados à saúde da criança, no que diz respeito à temperatura, medicando-a mediante receituário médico e prestando atendimento prévio em caso de acidentes, comunicando e orientando os pais/responsáveis; Discutir com a coordenação da instituição, qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança e à família, acatando a orientação recebida; Zelar pelo cumprimento dos princípios de ética profissional, no que diz respeito aos aspectos referentes à intimidade e à privacidade dos usuários e profissionais; Promover e/ou favorecer a adaptação das crianças admitidas na instituição; Participar de reuniões, programações e do planejamento de atividades desenvolvidas pela instituição; Participar de reuniões sistemáticas de estudo e trabalho para o aperfeiçoamento pedagógico; Participar de reuniões com pais e/ou responsáveis pelas crianças, quando solicitado, possibilitando a flexibilidade de horários de modo a favorecer a participação dos mesmos; Manter e promover um relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, crianças, pais e diversos segmentos da comunidade, envolvidos nas atividades da instituição; Zelar pelo patrimônio e organização do ambiente; Desempenhar outras atividades correlatas.

Competências pessoais para o cargo

Atenção Concentração Agilidade psicomotora Relacionamento interpessoal Controle emocional Organização	Habilidades sociais Empatia Assertividade Disciplina Liderança Bom condicionamento físico
--	--

ANEXO II QUADRO DE VAGAS

Função	Vagas	Escolaridade
Professor II T40 PSS	05	Licenciatura plena na área de educação, com formação de magistério em nível médio; ou formação em pedagogia ou em normal superior, com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.

Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 horas semanais

Remuneração: R\$ 3.245,34

Local de atuação: escolas municipais na sede e no interior do Município de Toledo, SEM FIXAR TURNO E LOCAL, por períodos indeterminados para suprir licenças de servidores efetivos.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 7

Atividades: Atendimento aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e demais atribuições constantes do Anexo I.

Função	Vagas	Escolaridade
Professor de Educação Infantil T40 PSS	01	Licenciatura plena na área de educação, com formação de magistério em nível médio; ou formação em pedagogia ou em normal superior, com habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.
Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 horas semanais		
Remuneração: R\$ 3.245,34		
Local de atuação: Centros Municipais de Educação Infantil na sede e no interior do Município de Toledo, SEM FIXAR TURNO E LOCAL, por períodos indeterminados para suprir licenças de servidores efetivos.		
Atividades: Atendimento aos alunos regularmente matriculados nas escolas municipais e demais atribuições constantes do Anexo I.		

ANEXO III TABELA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Formação Acadêmica	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 2	
Graduação 3	
Total Graduação*	
Especialização 1	
Especialização 2	
Especialização 3	
Especialização 4	
Especialização 5	
Total Especialização*	
Mestrado 1	
Mestrado 2	
Total Mestrado*	
Doutorado 1	
Doutorado 2	
Total Doutorado*	
TOTAL GERAL*	

(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida)
*(para uso exclusivo da Comissão)

ANEXO IV FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

À Comissão Processo Seletivo Simplificado 01/2018
Prefeitura Municipal de Toledo

Inscrição: _____



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 9

Edital Processo Seletivo Simplificado 01/2018 REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

<input type="checkbox"/> PROFESSOR II T40 PSS		<input type="checkbox"/> PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL T40 PSS	
Nome Completo:			
CPF:		Sexo:	
RG:		UF:	
Data Nascimento:			
Endereço:			
Numero:		Bairro:	
Cidade:		Estado:	
Tel. Fixo:		Tel. Celular:	
Tel. Recado:			
Email:			

FICHA DE PONTUAÇÃO

Formação Acadêmica	Pontuação Obtida *(para uso exclusivo da Comissão)
Graduação 2	
Graduação 3	
Total Graduação*	
Especialização 1	
Especialização 2	
Especialização 3	
Especialização 4	
Especialização 5	
Total Especialização*	
Mestrado 1	
Mestrado 2	
Total Mestrado*	
Doutorado 1	
Doutorado 2	
Total Doutorado*	
TOTAL GERAL*	

(marque com "x" a formação escolar ou acadêmica cumprida)
*(para uso exclusivo da Comissão)

ATENÇÃO Preencher somente os campos em branco.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 10

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

PORTARIA nº 04/2018

DATA: 08 de fevereiro de 2018

SÚMULA: Ponto Facultativo

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído **ponto facultativo** na EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo nos dias **12 e 13 de fevereiro de 2018**.

Parágrafo Único: No dia 14 de fevereiro de 2018 o expediente na EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo será normal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala do Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 08 de fevereiro de 2018.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES

Diretor Superintendente – EMDUR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

REF. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

PRESENCIAL Nº. 01/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão de Licitações da EMDUR comunica aos interessados na CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO, da licitação mencionada que constitui como objeto registro dos preços para aquisição de calçados de segurança (EPI) para os funcionários da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Aberta a sessão, verificou-se a participação de 03 (três) empresas proponentes, sendo elas: **ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME** CNPJ 80.799.786/0001-98, **CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA – EPP**, CNPJ 02.858.444/0001-98 e **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME**, CNPJ 94.987.930/0001-24. A empresa **CENCI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA ME** foi vencedora com o valor unitário para os itens 03 - R\$ 45,85 e 05- R\$ 44,90 perfazendo um valor total para os itens ganhos de **R\$ 41.619,00** (quarenta e um mil, seiscentos e dezenove reais). A empresa **ROCCO BARROCO COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME** foi vencedora com o valor unitário para os itens 01- R\$ 78,80 e 02- R\$ 51,90 perfazendo um valor total para os itens ganhos de **R\$ 32.444,00** (trinta e dois, mil quatrocentos e quarenta e quatro reais). As empresas vencedoras foram declaradas HABILITADAS. Toledo 29 de janeiro de 2018. Andriws Todeschini Prestes - Pregoeiro.

e serviços para instalação de centrais de gás GLP e gás medicinal pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 16 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 63/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de cal hidratada, cal, fino argamassa e cimento para as obras da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 10 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 64/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higienização pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 16 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 65/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de pavers diversos e concreto usinado FCK 15 MPA pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 24 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 66/2017

OBJETO: Registro de preços referente à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção nos equipamentos elétricos, dispositivos eletrônicos e rede de alta tensão em utilização no setor de usina de asfalto e pedra municipal pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 01 de novembro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 67/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de portas, portões, janelas e lixeiras de alumínio e ferro, estrutura e cobertura metálica para as obras da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 27 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 68/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição e instalação de guarda-corpo em aço inox para as obras executadas pela EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 03 de novembro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 69/2017

OBJETO: Registro de preços para à aquisição de pneus, câmaras e protetores para a frota da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 03 de novembro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 70/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de cartuchos, toner, recarga de toner e equipamentos de informática pelo

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 60/2017

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de materiais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 11

período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 30 de outubro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 71/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de chapas em aço para utilização nos setores de usina de asfalto, fábrica de tubos, pedreira e oficina da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 01 de novembro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 72/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de uniformes para os funcionários da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 07 de novembro de 2017.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 73/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de emulsão asfáltica catiônica RR1C, emulsão asfáltica para imprimação a base de água e asfalto diluído de petróleo CM30 pelo período de 12 (doze) meses. Os itens tiveram reajuste conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Und.	Valor unitário contratado	Valor unitário reajustado 1º Termo Aditivo
01	01	836	Asfalto diluído de petróleo CM 30	PETROBRAS	KG	R\$ 3,24	R\$ 3,48
01	02	833	Emulsão asfáltica catiônica RR 1C	C.A	KG	R\$ 1,64	R\$ 1,73
01	03	30282	Emulsão asfáltica para imprimação à base de água	C.A	KG	R\$ 2,66	R\$ 2,77

Preços alterados em 18 de janeiro de 2018.

1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 74/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de materiais e serviços de fresa, torno, solda, montagem e desmontagem para os setores de usina de asfalto, pedreira, fábrica de tubos e oficina da EMDUR pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de novembro de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de carga de gás GLP, botijões (cascos), água mineral e vasilhames para água mineral pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de julho de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 36/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de materiais de limpeza para as frotas e dependências físicas da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de agosto de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 37/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de tintas acrílicas semi brilho, tintas esmalte sintético para as obras da EMDUR e tintas automotivas pelo período de 11 (onze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 26 de julho de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 38/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de óleo de xisto tipo "E" OTE para usina de asfalto da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. O item teve reajuste conforme tabela abaixo:

Preços alterados em 02 de janeiro de 2018.

Lote	Item	Cód. do produto	Descrição do produto	Marca do produto	Und. de medida	Valor unitário contratado R\$	Valor unit. reajustado 1º Termo Aditivo R\$	Valor unit. reajustado 2º Termo Aditivo R\$
01	01	835	Óleo de xisto, tipo "E" OTE	PETROBRAS	KG	2,33	2,41	2,53

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 39/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição tubos de concreto armado, diâmetro de 2m; comprimento de 1m conforme ABNT NBR 8890/03, resistência mínima aos 28 dias FCK=15MPA (macho e fêmea), pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 21 de julho de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 40/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os funcionários da EMDUR e extintores novos, recargas, suportes e sinalizadores pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 07 de agosto de 2017.

2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 41/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de painel metálico (gradil), poste metálico e portão para as obras da EMDUR, pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 08 de agosto de 2017.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 10/2017

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de baterias para as frotas de veículos e máquinas da EMDUR, pelo período



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 12

de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 10 de abril de 2017.

3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL REF.: PREGÃO PRESENCIAL 23/2017

OBJETO: Registro de preços referente à aquisição de passagens aéreas de classe econômica, para voos nacionais

e internacionais determinado pelo maior desconto ofertado pela empresa licitante sobre a tabela de preço das tarifas praticadas pelas Companhias Aéreas pelo período de 12 (doze) meses. Permanecem inalterados os preços homologados em 02 de maio de 2017.

Toledo, 09 de fevereiro de 2018.

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO-PR

RESOLUÇÃO N.º 01, de 07 de FEVEREIRO de 2018.

Delibera pela aprovação da reprogramação dos saldos dos recursos FNAS e FEAS/2017, para o Orçamento Municipal da Assistência Social de 2018.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 07 de fevereiro de 2018**, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito a Rua Sete de Setembro, nº 1134, Centro, Toledo-PR;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação de superávit dos saldos de recursos oriundos do FNAS e FEAS/2017, para o Orçamento Municipal da Assistência Social, exercício 2018, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sendo um total de **R\$ 1.592.177,43**, a saber:

a) Reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) existentes em 31 de dezembro de 2017 em cada bloco de financiamento:

- Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica – Fonte 10095 - R\$ 650.290,98;
- Bloco de Financiamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Fonte 10096 - R\$ 416.100,01;
- Bloco de Financiamento de Proteção Social de Alta Complexidade – Fonte 10099 – R\$ 190.594,60;
- Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – Fonte 10100 – R\$ 104.821,71;
- Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS – Fonte 10101 – R\$ 73.026,51;
- Fonte 10102 / 10035- ACESSUAS – Valor Repactuado MDS – R\$ 32.901,56;
- Aprimora Rede – Fonte 10103 – R\$ 17,76.

b) Reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo FEAS (Fundo Estadual de Assistência Social) ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social) existentes em 31 de dezembro de 2017 em cada bloco de financiamento :

- Termo de Adesão / FEAS - Cofinanciamento Estadual

do Serviço de Acolhimento Casas Abrigo - Fonte 10112 - R\$ 117.886,30;

- Residência Inclusiva / Transferência FEAS / SEDS - APAE - Fonte 10065 - R\$ 6.538,00.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Toledo, 07 de fevereiro de 2018.

MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOLEDO-PR

RESOLUÇÃO N.º 02, de 07 de FEVEREIRO de 2018.

Delibera pela aprovação do Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Toledo, em conformidade com a Lei 2.003/09, representado por sua Presidente, Sra. Maria Inês Borges Mânica, no uso de suas atribuições legais, e em concordância com o artigo 23, do seu Regimento Interno, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 07 de fevereiro de 2018**, às 08h30min, na Central dos Conselhos, sito a Rua Sete de Setembro, nº 1134, Centro, Toledo-PR, e;

Considerando as Deliberações nº 40/2017 e 68/2017 do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) que delibera pela aprovação do Incentivo Centro da Juventude – Paraná Seguro, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando a Resolução nº 43 de 30 de agosto de 2017 que Delibera pela aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para o Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro, no Município de Toledo-Paraná, apresentado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 07 de fevereiro de 2018

MARIA INÊS BORGES MÂNICA
Presidente do CMAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 13



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR, 20/02/2014

Lincoln Buqera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELLO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

ESTATUTO SOCIAL

Quinta Alteração

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, abaixo identificados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 15.04.2009, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem a adequação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ – CISCOPAR, que reger-se-á pelo presente Estatuto Social, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, Consórcio Público, constituído sob a forma de associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3º - Neste Estatuto a expressão Consórcio Municipal de Saúde, a sigla CISCOPAR e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná, tem sede e foro na Rua XV de Novembro, nº 1287, centro, CEP 85.900-200, na Cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

§1º - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. São Municípios integrantes do CISCOPAR: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE, MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE, MUNICÍPIO DE GUAÍRA, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MUNICÍPIO DE MARIPÁ, MUNICÍPIO DE MERCEDES, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, MUNICÍPIO DE PALOTINA, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, MUNICÍPIO DE TOLEDO e MUNICÍPIO DE TUPÃSSI.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no CISCOPAR, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros da Assembléia Geral do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Art. 4º. O exercício social e financeiro do CISCOPAR coincidirá com o ano civil.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná
Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800 .

1

CERTIDÃO
De Atos foi afixado na última folha do Documento entregue para a parte.

Dou. fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 14



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELO
ESCRITORES AUTORIZADOS

CAPÍTULO II FINALIDADES

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CIS COPAR, tem como finalidades:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações. Não havendo prestação dos serviços necessários para atendimento dos pacientes na 20ª Regional de Saúde, o Consórcio envidará esforços para atendimento dos pacientes através do Tratamento Fora de Domicílio (TFD), providenciando o transporte do paciente (Linha Saúde), acomodações e alimentação.

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 15



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2018

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

RUBRICADO

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELLO

XIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;

III - contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;

IV - realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 6º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária;

III - usufruir dos serviços oferecidos pelo Consórcio tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;

IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;

V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscobar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

CERTIFICAÇÃO
De Atos foi afixado na última folha c.
Documento entregue para a parte.
Dou fe.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 16



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

TITULAR

- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VII - recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VIII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 7º. São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembléia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;
- II - pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III - participar das assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto;
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

- I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II - os que insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivos e ele;
- II - sem motivo justificado deixarem de pagar, por 5 (cinco) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 17



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

DELEGADA DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

CAPÍTULO V PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 10. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 11. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Art. 12. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 13. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

- I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR elegerem as prioridades a serem executadas no Plano Anual de trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 14. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR é constituído respectivamente:

- I - pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

CERTIDÃO
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Doutor



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 18



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

Art. 15. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado, pode colocar a disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VII RECEITAS

Art. 16. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR respectivamente:

- I - repasse de valores dos Municípios consorciados e do SUS;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 17. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos);
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Conselho Consultivo Paritário;
- VI - Secretaria Executiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais Consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR desde que lícitos os atos por eles praticados.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, do Conselho Consultivo Paritário, não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CISCOPAR encontra-se definido em documento próprio, constante do Regimento Interno.

CAPÍTULO IX COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Data: 09/02/2018



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 19



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8129
Registrado sob Nº 586
Averbação Nº 17
Toledo-PR 20/02/2014
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
MARLENE RIBEIRO DE LARA
KATIA DOS SANTOS MELLO
ESCRITURANTES AUTORIZADOS

Seção I Da Assembléia Geral

Art. 18. A Assembléia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março, para:

I - Appreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CISCOPAR, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CISCOPAR, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 2/5 (dois quintos) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembléias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 5º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembléia Geral serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com 8 dias de antecedência, devendo o Edital ser publicado em Jornal de Circulação Regional, bem como enviado por e-mail a todos os Municípios e postado no site do CISCOPAR.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral do CISCOPAR:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

II - aprovar Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do CISCOPAR elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CISCOPAR do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do Consórcio;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;

VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno;

IX - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

X - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 20



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

TRUJAP

XI - referendar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;

XII - referendar a demissão de empregados do Consórcio;

XIII - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;

XIV - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;

XV - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 3º deste Estatuto;

XVI - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XVII - deliberar sobre a mudança de sede;

XVIII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do CISCO PAR, e um Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo. Se o vice Presidente também não estiver em exercício, o cargo de Presidente será ocupado por um dos membros do Conselho Fiscal escolhidos entre eles, até a realização de nova assembleia para escolha do novo Presidente.

Art. 21. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

III - convocar e presidir as Assembléias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear os cargos em comissão, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente.

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Assembléia Geral;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;

VIII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembléia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;

IX - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto.

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivos suplentes, indicados e eleitos pela Assembléia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

8

CERTIDÃO
De Ato foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 21



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buqueta de Freitas Oliveira
Lincoln Buqueta de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRITORES AUTORIZADOS

I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Secretário Executivo.

Seção IV

Do Conselho de Secretários Municipais de Saúde

Art. 24. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde terá as seguintes atribuições:

I - exercer a consultoria técnica do consórcio;
II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do CISCOPAR;
III - propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo CISCOPAR;
V - emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do CISCOPAR;
VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
VII - escolher seus representantes no Conselho Consultivo Paritário.

Seção V

Do Conselho Consultivo Paritário

Art. 25. O Conselho Consultivo Paritário será composto de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) indicados pelo Conselho de Secretários Municipais e 5 (cinco) pela Secretaria de Estado de Saúde, e terá as seguintes atribuições:

I - dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
II - auxiliar o Conselho de Secretários Municipais e Secretaria Executiva em assuntos de interesse do CISCOPAR, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembléia Geral.

Seção VI

Da Secretaria Executiva

Art. 26. A Secretaria Executiva do CISCOPAR, órgão de planejamento, coordenadoria e execução de suas finalidades operacionais, fica assim constituída:

I - Secretaria Executiva;
II - Diretoria Jurídica;
III - Departamentos Técnicos;
IV - Controladoria Interna.

Art. 27. O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

CERTIDÃO
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 22



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buqueras de Freitas Oliveira
Lincoln Buqueras de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

MARLENE RIBEIRO DE LARA

MARLENE RIBEIRO DE LARA

I - promover a execução das decisões da Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembléia Geral;

III - elaborar e submeter à Assembléia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:

- o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- a prestação de contas das ações e atividades;
- a escrituração contábil;
- a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
- a demissão de empregados;
- o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do CISCOPAR as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 28. O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CISCOPAR, *ad referendum* da Assembléia Geral, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CISCOPAR;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CISCOPAR, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CISCOPAR;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CISCOPAR e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, bem como para os ex-Presidentes em procedimentos que envolva concomitantemente estes e o CISCOPAR, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CISCOPAR em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado.

Parágrafo Único. Além do Diretor Jurídico, comporá a Diretoria Jurídica, Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Assembléia Geral, os quais deverão ser contratados após aprovação em concurso público.

Art. 29. Compõe o Departamento Técnico:

- Departamento Administrativo;
- Departamento Financeiro Contábil;
- Departamento Técnico em Saúde;
- Departamento de Atenção e Gestão em Saúde.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64

<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 23



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Katia dos Santos Mello
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR
MARLENE RIBEIRO DE LARA

→ KATIA DOS SANTOS MELLO

§ 1º - Os Diretores de cada Departamento Técnico serão nomeados pelo Presidente do CISCOPAR.

§ 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CISCOPAR.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Departamento Técnico, bem como nas respectivas gerências operacionais, se dará através de seleção competitiva pública.

Art. 30. O Sistema de Controle Interno do CISCOPAR, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do Consórcio;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente junto ao Departamento de Administração e Financeiro auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos supramencionados, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

XI - executar outras atividades afins ou correlatas no âmbito de sua competência.

Art. 31. O cargo de Controlador do Controle Interno será de provimento em Comissão, de livre nomeação pelo Presidente, devendo ser referendado pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos), e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica, quando a área de atuação assim o exigir, o qual será exercido por funcionário de carreira do Consórcio ou de algum Município Consorciado.

Art. 32. O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir esta função, ou outra no CISCOPAR, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão respectivo, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

Art. 33. O Controlador de Controle Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CISCOPAR.

Art. 34. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais o Controlador de Controle Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Do fe.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 24



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquena de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

ESCRITURANTE AUTORIZADO

Art. 35. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Controlador de Controle Interno:

- I – a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II – o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

Art. 36. Fica assegurado, também, no primeiro ano do mandato do Presidente do CISCO PAR, ao servidor que exerceu o cargo de Controlador de Controle Interno e que não for reconduzido ao cargo, o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, para a elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do Consórcio, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 37. O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO X REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 38. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 39. Até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará informações sobre as ações e atividades do CONSÓRCIO para possibilitar a programação e elaboração da Proposta Orçamentária do ano seguinte de cada município consorciado.

CAPÍTULO XI REGIME DE PESSOAL

Art. 40. O CONSÓRCIO terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XII PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Art. 41. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 25



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014

Lincoln Buquera de Feitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

MARLENE RIBEIRO DE LARA

- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha de
Documento entregue para a parte.
Dout. fé.

CAPÍTULO XIII RETIRADA DO CONSORCIADO

Art. 42. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembléia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do CISCO PAR.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Em caso de extinção do Consórcio, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os sócios que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos partícipes.

Art. 44. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 45. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 46. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 26



Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8129

Registrado sob Nº 586

Averbação Nº 17

Toledo-PR 20/02/2014.

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELLO

ESCRITÓRIO AUTÔNOMO

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;

IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 47. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CISCOPAR entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 48. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 49. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 50. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 51. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 52. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando à votar.

Art. 53. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 54. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Toledo/PR, em 23 de Janeiro de 2014.

JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Presidente

VILMAR COVATTI
Secretário Executivo

Dr. RUY FONSATTI JUNIOR
Advogado OAB/PR nº 24.841

CERTIDÃO
Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 27



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata nº 001/2017

Ata da reunião do Conselho de Prefeitos do CISCOPAR, em atendimento ao Edital de Convocação nº 01/2017, de 06 de Janeiro de 2017.

Aos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e dezessete, às 09h00min, reuniram-se os Prefeitos e Prefeita dos Municípios Consorciados no auditório Acary de Oliveira – anexo a Prefeitura Municipal de Toledo, localizado na Rua Raimundo Leonardi, nº 1586, no município de Toledo - PR, bem como Secretários e Secretárias Municipais de Saúde para deliberarem sobre os seguintes assuntos: I. **Eleição e posse da nova Diretoria Executiva (Biênio) 2017/2018, conforme previsão Art. 18 –§ 1º do Estatuto Social;** II. **Assuntos diversos.** Iniciados os Trabalhos, o Presidente Sr. Nelton Brum deu as boas vindas e passou-se a eleição dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente informou que no prazo estatutário foi inscrita apenas uma chapa, nominada UNIÃO E SAÚDE, tendo como candidato à Presidente: **GILBERTO FERNANDES SALVADOR**, Prefeito de São José das Palmeiras e Vice presidente: **CLECI RAMBO LOFFI** - Prefeita de Mercedes, bem como o Conselho Fiscal, tendo como candidatos a membros Titulares o Sr. **JUCENIR LEANDRO STENTZLER** – Prefeito de Palotina; **ANDERSON BENTO MARIA** – Prefeito de Maripá, **JOÃO INÁCIO LAUFER** - Prefeito de Quatro Pontes; Conselho Fiscal – Suplentes: **GUILHERME PIVATTO JÚNIOR** – Prefeito de Diamante do Oeste; **FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO** – Prefeito de São Pedro do Iguçu e **ALDACIR DOMINGOS PAVAN** – Prefeito de Ouro Verde do Oeste. Como houve apenas uma chapa o Presidente consultou a Assembléia sobre a possibilidade de realizar a eleição por aclamação, o que foi aprovado. Assim, por aclamação, de forma unânime, e com uma grande salva de palmas, foi eleita a nova Diretoria do CISCOPAR e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal. Foi franqueada a palavra ao novo Presidente, **GILBERTO FERANDES SALVADOR**, que agradeceu a confiança depositada, garantindo muito trabalho a frente deste tão importante Consórcio. Ato contínuo em atendimento ao Estatuto Social do CISCOPAR foi referendado o nome do Sr. Valter Donasolo no cargo de Secretário Executivo do CISCOPAR, do Dr. Ruy Fonsatti Junior no cargo de Diretor Jurídico e do Sr. Vitor Nunes de Souza no cargo de Controlador Interno. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a Assembléia, da qual foi lavrada a presente ata por mim, Eliane Maria Klein, Assistente Administrativa, que vai por mim assinada e pelos demais presentes que assim o quiserem.

VALTER DONASOLO
Secretário Executivo do CISCOPAR

GILBERTO FERNANDES SALVADOR
Presidente Eleito do CISCOPAR

RUY FONSAATI JUNIOR
Diretor Jurídico do CISCOPAR

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 28



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISCO PAR 19/01/2017 – TOLEDO EDITAL 001/2017

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Rosinaldo Flávio de Souza	diretor	Cisopar	Rosif
Suzana Quizzo	Coord.	Cisopar	Suzana
Danielo Brandim	Administrativo	Cisopar	Danielo
João B. Vieira	gruete	Cisopar	João
Christina Baroni	gerente	Cisopar	Christina
JOSE JOACY RADELO	ENFERMEIRO	CISCO PAR	JOSE JOACY
Semone K. Ludwig	Contadora	Cisopar	Semone
Thyago F. Kleinmann	Ass. Adm.	Cisopar	Thyago Kleinmann
AUBRECI LOCATELLI	20ºRS/DVRS	TOLEDO	Aubreci
Bethine Mellissa S. Witzke	Ass. Adm	CISCO PAR	Bethine
Dominique Diell	DVRS 20ºRS	Toledo 20ºRS	Dominique
Guilherme Heller B. Netto	Coord. VCT	Cisopar	Guilherme
Judson B. Sales Filho	20º SEVSAT	Toledo	Judson
Valdir de Puffa	ADM	Cisopar	Valdir
Marcia S. Eiler	sec. saúde	Entre Rios do Sul	Marcia S. Eiler
Sandy Archioni	Enfermeira	Cisopar	Sandy Archioni
Adriana Lúcio	S. M. S	Coro U. Oeste	Adriana
HERNANDEZ TRUJANO	MEFECTO	GUARA	Hernandez
MARCOS RIGOBEL	SECRETARIA	Genêr	Marcos
Cher. Hoff	Prefeita	Mercedes	Cher. Hoff
Enzo SCARF	Vice Prefeito	Mercedes	Enzo
Arlete Martins	S.M.S	Mercedes	Arlete
THIAGO STEFANELLO	Sec. SAÚDE	Toledo	Thiago

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 29



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISCO PAR 19/01/2017 – TOLEDO EDITAL 001/2017

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Luciano	Prefeito	Toledo	[Assinatura]
Paulo Friedrich	Dir. Palm	Ciscopar	[Assinatura]
Alexsandra Lippert	Dir. Saúde	Ciscopar	[Assinatura]
Vinícius C.M. Marques	Dir. Jurídico	CISCOPAR	[Assinatura]
Jalimar Heling	Ger. Part.	CISCOPAR	[Assinatura]
Ricardo A. Gieshant	Ger. RH	CISCOPAR	[Assinatura]
Geoverson Brando	Assistente ADM	Ciscopar Toledo	[Assinatura]
Anderson Miranda	Motociclista	ciscopar	[Assinatura]
Alceu da B. BOSCO	Ser. Expediente	toledo	[Assinatura]
Marly Regina Macanero	ex-Ser. Saúde S. Helena		[Assinatura]
LEANDRO SCHENBERGER	MOTOCICLISTA	TOLEDO	[Assinatura]
Douglas Luciano da S.	Gerente. Informática	Toledo	[Assinatura]
Alexandre	MOTOCICLISTA	CISCOPAR	[Assinatura]
Elaine Klein	ASSIST. ADM	CISCOPAR	[Assinatura]
Roni T. Schneider	Gerente Estoque	CISCOPAR	[Assinatura]
Adriana Alves Costa	Assist. Social	Ciscopar	[Assinatura]
Vanusa Regina Galeazzi Lima	farmacêutica	Ciscopar	[Assinatura]
Alexsandra Cristina Kestel	ASSI ADM	Ciscopar	[Assinatura]
Alexandre Fournier	Secretário	Curitiba	[Assinatura]
Abelcio DOMINGOS PARAN	PREFEITO	Curitiba	[Assinatura]
Erwin José da Silva	SM S	S. José Palmeras	[Assinatura]
Marcos A. Uchert	SM S	Curitiba	[Assinatura]
João Lourenço	Prefeito	Curitiba	[Assinatura]

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 30



LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISCOPAR 19/01/2017 – TOLEDO EDITAL 001/2017

NOME	CARGO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
HERIBERTO TRENTO	PREFEITO	GUARA	[Assinatura]
Guilherme Pinato Junior	PREFEITO	DIAMANTE DOESTE	[Assinatura]
Eva Helena Roque	S.M.S	Diamante do Oeste	[Assinatura]
RUY FONSATTI JR	D. JURÍDICO	TOLEDO	[Assinatura]
Cleodete Jader	SMS	Toledo	[Assinatura]
Vitor Wany de Souza	Controlador interno	CISCOPAR	Vitor
JUNIOR C. DE OLIVEIRA	DIR. FINANCEIRO	CISCOPAR	[Assinatura]
Roberto do Amaral	PREFEITO	TOLEDO	[Assinatura]
Wolberto PIMZ	Prefeito	Itoua Sant'Ana	[Assinatura]
LARI PEDRO NUNES	SECRETÁRIO	TUPASSI	[Assinatura]
Hilton Carlos Ribeiro	Prefeito	TUPASSI	[Assinatura]
Anderson Bento Mann	PREFEITO	MANIPÁ	[Assinatura]
Andréia B.Mª Jendeller	SMS	Manipá	[Assinatura]
Moedi Max Harst	SMS	V.S. ROSA	[Assinatura]
Olívia A.K. Buiçós	Secret. M. Saúde	Palotina	[Assinatura]
Equivaldo Lourenço	SMS	PALOTINA	[Assinatura]
Francoise Antas de Souza Neto	PREFEITO	S. Pedro J. Campi	[Assinatura]
Wandir Alves	DUIVOS	200RS Toledo	[Assinatura]
Alex Sandro Pires	Autógrafos	Toledo SM	[Assinatura]
LEOMAR ROHDEN	PREFEITO	PATO BRAGADO	[Assinatura]
John Modari	Secretario	Pato Bragado	[Assinatura]
Américo Ranzon	PREFEITO	MC Rondon	[Assinatura]
Apriane M. Specht	SMS	MC Rondon	[Assinatura]

Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, 1287 - TOLEDO - PR CEP 85900-200 - CNPJ 73.449.977/0001-64.
<http://www.ciscopar.com.br> - Fone (45) 3252-3524 / 3277-7800.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 09 de fevereiro de 2018

Edição nº 1.944

Página 32

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lúcio de Marchi
Prefeito Municipal

Victor Beal Filho
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do
sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.